

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.133, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 20-I da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.133, de 2021:

“**Art. 20-I.** .....

*Parágrafo único.* É assegurada a rematrícula em 2021 a todos os estudantes beneficiados pelo disposto no *caput* deste artigo”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em epígrafe tem o inegável mérito de reconhecer que os problemas para pagamento das obrigações devidas ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) continuam presentes em 2021, dada a profundidade e abrangência da crise econômica e social desencadeada pela pandemia de covid-19.

Dessa forma, damos nosso apoio à iniciativa de prorrogar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o prazo das suspensões de pagamento a que se refere a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, que suspendeu temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que se encerrou em 31 de dezembro de 2020.

No entanto, cabe assegurar a rematrícula em 2021 a todos os estudantes que têm contratos com o Fies, de forma a evitar que cresça a evasão de alunos no nível superior. A medida beneficiará os estudantes



inadimplentes cujos contratos preveem pagamento de juros durante os cursos.

Diante do exposto, solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas



SF/21636.69268-05